

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2015**

*“Revoga o inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista”*

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa revogar o inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, que tinha a seguinte redação:

*“ARTIGO 44: As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

*PARÁGRAFO ÚNICO:- Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*IV - Lei de loteamento e lei de uso e ocupação de solo;”*

Assim, esta emenda visa retirar a obrigatoriedade da lei de loteamento e de uso e ocupação de solo ser aprovada por lei complementar, podendo ser aprovada por lei de natureza ordinária.

O objetivo desta alteração é regularizar a Lei de Parcelamento de Solo e viabilizar posteriores alterações na referida lei, que é a Lei Ordinária n.º 1.366/2004. É que, tendo em vista que esta lei originária de Parcelamento de Solo e todas as suas posteriores alterações foram feitas e aprovadas por lei de

natureza ordinária, não tem sentido manter a obrigatoriedade desta matéria ser aprovada por lei de natureza complementar.

Além disso, a própria Lei Federal de Parcelamento de Solo é uma lei de natureza ordinária, a Lei n.º 6766/79, razão pela qual não há necessidade da lei de âmbito municipal ser feita e alterada por lei de natureza complementar.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze (16.10.2015).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

16 de outubro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso IV, do Parágrafo único, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.